



EM 26 / 02 / 19



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 146

em 26/02/2019

Ass
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº. 014/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.996, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo ao Art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.996, de 08 de agosto de 2018, ficando assim, o Art. 3º com §1º e §2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para implantação desse programa serão formados bancos de dados de fala nessas localidades, compostos por entrevistas com informantes classificados por faixa etária, sexo/gênero e nível de escolaridade, de acordo com a Teoria Sociolinguística, na vertente da Teoria da Variação e Mudança."

"§1º Os dados coletados servirão de subsídios para futuros estudos linguísticos e educacionais de pesquisadores do município de Marechal Floriano, do estado do Espírito Santo e de outros estados brasileiros, sendo eles:

I – Documentários;

II – Inventários Linguísticos;

III – Estudos Acadêmicos;

IV – Estudos Linguísticos dos dialetos;

V – Registro da(s) língua(s) de imigração e da língua portuguesa faladas nas comunidades colonizadas por imigrantes do Município;

VI – Manutenção e resgate das línguas e das culturas minoritárias, contribuindo com entidades públicas e civis desse Município;

VII – Entrevistas, vídeos, imagens fotográficas e similares."



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

“§2º Para melhor efetivação e êxito do programa aqui instituído, deverá ser realizado Censo Linguístico do Município, por meio das Agentes de Saúde do Município, mediante parceria da Secretaria de Cultura e Turismo com a Secretaria de Saúde.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2019.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.996, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DIVERSIDADE LINGUISTICA NO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DIVERSIDADE LINGÜÍSTICA**, como instrumento legal para identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas que constituem referências culturais no âmbito do município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º - Este projeto tem por objetivo retratar uma parte da diversidade lingüística de Marechal Floriano- Espírito Santo, procurando descrever as línguas de herança e o português falado em comunidades formadas por imigrantes.

Art.3º- Para implantação deste programa serão formados bancos de dados de fala nessas localidades, compostos por entrevistas com informantes classificados por faixa etária, sexo/gênero e nível de escolaridade, de acordo com a Teoria Sociolíngüística, na vertente da Teoria da Variação e Mudança.

Parágrafo Único - Os dados coletados servirão de subsídios para futuros estudos lingüísticos e educacionais de pesquisadores do município de Marechal Floriano, do estado do Espírito Santo e de outros estados brasileiros, sendo eles:

- I- Documentários;
- II- Inventários Lingüísticos;
- III- Estudos acadêmicos;
- IV- Estudos Lingüísticos dos dialetos;
- V- Registro da(s) língua(s) de imigração e da língua portuguesa faladas nas comunidades colonizadas por imigrantes do município;
- VI- Manutenção e resgate das línguas e das culturas minoritárias, contribuindo com entidades públicas e civis desse município.
- VII- Entrevistas, vídeos, imagens fotográficas e similares.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - Durante a execução do Programa o Poder Publico, através da Secretaria de Cultura e Turismo, juntamente com membros do Poder Legislativo Municipal, desenvolverão atividades para mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações relacionadas à diversidade lingüística, sistematizando esses dados em documentos específicos que ficarão registrados nesta municipalidade.

Art. 5º - Após conclusão dos estudos registrados neste programa ficará disponibilizado um exemplar do documentário na sede do Poder Legislativo e na Secretaria de Cultura e Turismo para pesquisa e conhecimento da população.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de Agosto de 2018.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1996 / 2018
EM, 08 / 08 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 055/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br